



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 3.335, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

"Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 3.220, de 08 de julho de 1.999, o qual aprovou o Loteamento denominado "Parque Residencial Jordanésia".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 79, XXVI, da Lei Orgânica do Município, e, face ao que consta do Processo Administrativo nº 2.012/01.

**Considerando** o disposto no artigo 3º, da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1.999, o qual deu nova redação aos dispositivos legais da Lei Federal nº 6.766, de 15 de dezembro de 1.979;

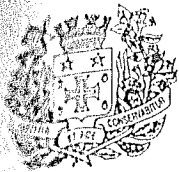
**Considerando** o contido no Processo Administrativo nº 2.012/01;

### DECRETA

Art. 1º O artigo 4º do Decreto nº 3.220, de 08 de junho de 1.999, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º O proprietário deverá executar as próprias custas, no prazo estabelecido de 48 (quarenta e oito) meses:

- A) Abertura de ruas e outros logradouros públicos;
- B) Demarcação de quadras e lotes;
- C) Colocação de guias e sarjetas;
- D) Sistema de drenagem de água pluvial;
- E) Sistema de abastecimento de água potável, própria ou da concessionária;
- F) Rede de energia elétrica;
- G) Recolocação de rede de energia elétrica existente, caso necessário;
- H) Pavimentação do leito carroçável.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.335/01, Fls. 02.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 19 de setembro de 2001.

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

**ALTAIR CORDEIRO DA SILVA**  
Diretor Administrativo em exercício